

Minuta Conselhos Pedagógicos

Dispõe sobre a organização didático-pedagógica dos Conselhos Pedagógicos dos Cursos Técnicos e Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus Restinga*.

Art. 1º. Os Conselhos Pedagógicos, dos quais trata essa normativa, são orientados pela Organização Didática do IFRS de 2017, que dispõe sobre as normas e procedimentos acadêmicos dos cursos e pela Resolução nº 002, de 15 de dezembro de 2011 do Conselho de *Campus* do IFRS *Campus Restinga*, que estabelece a Norma Operacional Nº 001/2011.

Art. 2º. O Conselho Pedagógico constitui-se de uma reunião de reflexão sobre o trabalho pedagógico e de busca de novas estratégias dentro do processo ensino e aprendizagem no curso, sendo que:

I - No nível médio, nos cursos integrados e concomitantes, ocorrerá na forma de Conselho de Classe;

II - Nos cursos subsequentes de nível médio e no nível superior, ocorrerá na forma de reuniões de Colegiado de Curso, conforme regulamentações próprias.

Art. 3º. Todos os Conselhos Pedagógicos serão convocados.

Art. 4º. As decisões tomadas nos conselhos pedagógicos são soberanas, sendo sua instância recursal o Conselho de *Campus*.

§ 1º. O conselho pedagógico é uma instância política, portanto, suas decisões são por consenso, prioritariamente, mas, também, pela maioria, mediante voto.

§ 2º. São aptos a votar nos conselhos de classe:

I - um(a) professor(a) de cada componente curricular;

II - a coordenação de curso;

III - um membro do setor de ensino; e

IV - a direção ou coordenação de ensino.

§ 3º. As decisões dos colegiados de cursos serão tomadas de acordo com regulamentações próprias.

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 5º. O Conselho de Classe analisa o processo de ensino e aprendizagem de cada estudante, numa perspectiva integral, conforme os objetivos presentes nos planos de ensino dos componentes curriculares ministrados.

Art. 6º. Deverão participar do Conselho de Classe: Membro da equipe técnica do Setor de Ensino, Coordenação de Curso, Assistência Estudantil, professores e representantes de estudantes da turma e diretor de ensino ou Coordenador de ensino.

Art. 7º. O Conselho de Classe ocorrerá em data conforme previsto no calendário acadêmico ou em caráter extraordinário.

§ 1º. As notas da etapa devem estar lançadas no(s) sistema(s) de registros acadêmicos em até cinco dias antes do conselho de classe;

§ 2º. O Conselho de Classe será realizado em período que antecede o registro definitivo do aproveitamento dos estudantes;

§ 3º. O Conselho de Classe ocorrerá trimestralmente ou semestralmente, para os cursos integrados semestrais.

§ 4º. Os estudantes em Adaptações Curriculares terão seus pareceres apresentados ao Setor de Ensino com a mesma antecedência do registro da nota (em até cinco dias antes do conselho de classe), além de entregues impressos juntamente aos Diários de Classe nos Registros Escolares.

Art. 8º. O Conselho de Classe será constituído de três etapas: Pré-Conselho; Conselho e Pós-Conselho.

Parágrafo Único. No Conselho de Classe do terceiro trimestre não haverá Pós-Conselho.

Art. 9º. O Pré-Conselho é o momento no qual o estudante avalia seu desenvolvimento, o processo de ensino e de aprendizagem e os atendimentos do setor de ensino, individual e coletivamente.

Parágrafo Único: O representante de turma registrará os apontamentos da turma e levará para o conselho de classe.

Art. 10º. O Professor Conselheiro coordenará o Pré-Conselho da série/turma da qual é responsável e fará seus registros para o conselho de classe.

Parágrafo único. O Pré-conselho contará com a presença de um membro da equipe técnica do Setor de Ensino, que também fará seus registros para o conselho de classe.

Art. 11º. O Conselho de Classe constituirá reunião por turma e será coordenado pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador do curso, o coordenador de ensino ou diretor de ensino coordenará o conselho.

Art. 12º. O Conselho de Classe, composto pelos membros citados no Art.6, terá um primeiro momento no qual os estudantes representantes de cada turma, em conjunto com o Professor Conselheiro, farão a apresentação das discussões

coletivas realizadas no Pré-Conselho, dando-se os devidos encaminhamentos a partir das demandas apresentadas.

Art. 13º. Em um segundo momento, será realizada a análise do processo de ensino e aprendizagem de cada estudante, de forma individual, sendo realizado o registro de parecer geral e os encaminhamentos de cada estudante.

Art. 14º. No Conselho de Classe do final, serão considerados aprovados para a série seguinte os estudantes que obtiverem aprovação por nota global, aprovação em regime de progressão parcial ou aprovação com adaptações curriculares.

§ 1º. Os estudantes em adaptações curriculares terão tratamento individualizado e diferenciado na sua aprendizagem em sala de aula e, conseqüentemente, nos Conselhos de Classe, exigindo-se para tal, tempo específico de discussão e reflexão com base no seu Plano de Adaptações Curriculares e não, no Plano de Ensino da disciplina para a turma.

§ 2º. Na avaliação dos estudantes em adaptação curricular, em acompanhamento pelo NAPNE, a avaliação se dará por meio de nota e de pareceres elaborados pelos professores da turma, que sintetizem o significado da nota do estudante, em termos da sua aprendizagem e dos objetivos do seu Plano de Adaptações Curriculares.

Art. 15º. Seguindo a Instrução Normativa PROEN nº 004, de 01 de setembro de 2016, no Conselho de Classe Final, o professor do componente curricular juntamente com a Coordenação do Curso, emitirá um parecer para definir a forma como ocorrerá a Progressão Parcial do estudante que não tenha atingido a nota mínima, em até dois componentes curriculares.

Art. 16º. Nos casos em que a discussão sobre a possibilidade de aprovação do estudante no último ano do curso não resultar em aprovação, o conselho de classe avaliará o desempenho global do estudante ao longo do seu ano letivo e encaminhará para:

I - reprovação por nota global; ou

II - Estudos de Verão, quando esta se der em até 2 componentes curriculares.

Art. 17º. Os estudos de verão serão orientados mediante um plano de estudos - elaborado a partir da análise global realizada pelo conselho de classe e do parecer do professor do componente curricular - considerando as aprendizagens do estudante no ano letivo vigente.

§ 1º. o plano de estudos de verão deverá conter:

a) os conteúdos que serão desenvolvidos, de acordo com o plano de ensino do componente curricular;

b) a metodologia proposta para as atividades;

c) o cronograma de execução das atividades com data de avaliação presencial;

d) os critérios de avaliação das atividades.

§ 2º. O(a) estudante que ingressar em estudos de verão não poderá se formar em

palco, pois não goza, ainda, de aprovação no ano letivo.

§ 3º . O plano de estudos de verão deverá ser encaminhado até o último dia útil antes das férias do docente, posterior ao conselho de classe da turma;

§ 4º. O prazo máximo para a execução e entrega presencial, no setor de ensino, da atividade planejada será de 45 dias corridos, a contar da data do encaminhamento do plano de estudos.

§ 5º. O prazo para devolução do resultado final do plano de estudos, pela instituição, será de 10 dias úteis a partir do primeiro dia letivo, do ano seguinte.

Art 18º. Das reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas atas com a assinatura de todos os presentes.

Art 19º. O Pós-Conselho será realizado após o Conselho de Classe das turmas, para o retorno dos apontamentos, pelo respectivo Professor Conselheiro de cada turma.

Parágrafo Único. Quando identificadas e registradas as necessidades de encaminhamentos e acompanhamentos junto à Equipe de Ensino, estes serão realizados conforme a definição, durante o Conselho de Classe;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Direção de Ensino.

Art. 21º. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.